



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 21/2020, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

Regulamenta o art. 7º do decreto municipal nº. 19, de 15 de junho de 2020 que estabelece medidas de prevenção em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 7º, da Lei Orgânica do Município combinado com o Art. 84, inciso IV, da CRFB/88,

Considerando o disposto na Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando que a organização mundial da saúde declarou situação da pandemia do COVID-19, causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), que afeta a capacidade pulmonar dos acometidos e pode evoluir para uma síndrome aguda respiratória grave;

Considerando a necessidade de adotar outras medidas para se reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda a cidade;

Considerando a ocorrência de um primeiro caso diagnosticado de coronavírus (COVID-19) epidemiológico do Estado da Paraíba, com base no Decreto Estadual 41.242 de 16 de maio de 2020;

Considerando que as festas juninas têm caráter cultural, contudo não podem prevalecer sobre o direito à saúde e à vida, aos quais devem ser atribuídos maior peso em ponderação, à luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como da precaução e prevenção;

Considerando a aproximação dos festejos juninos e a tradição de ascender fogueiras e queimar fogos de artifício, aumenta a produção de fumasa, elevando assim os riscos de problemas respiratórios e agravando pacientes acometidos a enfermidades e a doenças respiratórias;

Considerando a Recomendação nº. 22, de 15 de junho de 2020, emitida por o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE ITPORANGA-PB.

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido em todo perímetro urbano do território municipal a realização de quaisquer atos que configurem festejos juninos no município de Diamante-PB, e



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
GABINETE DA PREFEITA**

enquando pendurar a situação de calamidade Pública, as seguintes atividades;

- I - conceder alvaras para bacarras de venda de fogos de artificios;
- II – comercializar fogos de artificios;
- III - queimar e soltar fogos de artificios em espaços públicos e privados;
- IV – acender fogueiras em espaços públicos e privados;

§ 1º - O descumprimento do disposto no caput deste artigo ensejará aplicação de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por cada pessoa que estiver com a pratica de quima e venda de fogos de artificios bem como com o ato de ascender fogueira no ambito municipal, sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais, decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e de desobediência (art. 330 do Código Penal), suspensão do alvará de funcionamento por 30 dias, podendo ser cassado por tempo indeterminado, podendo inclusive ser feito o uso de força policial para o fechamento.

Art. 2º - A fim de fiscalização das medidas decretadas pelo Município a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e o Comitê de Enfrentamento da Urgência no Combate ao Coronavírus – COVID-19, poderão solicitar a força policial, no caso de recusa ou desobediência ao cumprimento das medidas deste decreto.

Art. 3º - Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento,.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Prefeita – Diamante-PB, 17 de junho de 2020.

Carmelita de Lucena Mangueira

CARMELITA DE LUCENA MANGUEIRA
Prefeita Constitucional